



Fls. 01  
2024

# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

**CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO: 65/2022, REFERENTE AO  
PROCESSO: 77/2022 CREDENCIAMENTO: 12/2022, INEXIGIBILIDADE: 19/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE  
OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA: LAÉRCIO  
GUIMARÃES 06471649657, DE CONFORMIDADE COM  
AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 204, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18296699000144, neste ato representado por seu prefeito municipal, **GASPAR CARLOS FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000.

### **1.2 - DA CONTRATADA**

O fornecedor: Laércio Guimarães 06471649657, com endereço na Rua: José Marinho no município de Quartel Geral - MG, inscrita no CNPJ sob o N. 26.574.330/0001-54, neste ato representada pelo (a) Senhor: Laercio Guimaraes, CPF: 064.716.496-57.

## **3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 077/2022 -Inexigibilidade N° 019/2022, regido pela Lei Federais n° 14.133/2022, e, decreto municipal de n° 01/2022, e suas posteriores alterações.

## **SEGUNDA - DO OBJETO**

Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de vulcanização de pneus para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme quantidades, e especificações contidas no edital, e anexos.

## **TERCEIRA - DO PRAZO**

o Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 7 (sete) meses, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da

bompa



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024



lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".

## QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor:

Item	Número do Lote	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001		Prestação de serviço de vulcanização em grau grave, em veículos pesados, tais como: ônibus e caminhões das marcas: Iveco, Mercedes Benz, Volare, e Volkswagen. Sprinter das marcas Mercedes Benz e Renault; Motonoveladoras das marcas: Caterpillar e Case, retroescavadeiras das marcas: Randon e Case; Pá carregadeira da marca: XCMG, e Tratores das marcas: Massey Ferguson e New Holland.	Hora	300,0000	50,0000	15.000,00
0002		Prestação de serviço de vulcanização em grau leve, em veículos pesados, tais como: Ônibus e caminhões das marcas: Iveco, Mercedes Benz, Volare, e Volkswagen. Sprinter das marcas Mercedes Benz e Renault; Motonoveladoras das marcas: Caterpillar e Case, retroescavadeiras das marcas: Randon e Case; Pá carregadeira da marca: XCMG, e Tratores das marcas: Massey Ferguson e New Holland.	Hora	300,0000	30,0000	9.000,00
0003		Prestação de serviço de vulcanização em grau moderado, em veículos pesados, tais como: ônibus e caminhões das marcas: Iveco, Mercedes Benz, Volare, e Volkswagen. Sprinter das marcas Mercedes Benz e Renault; Motonoveladoras das marcas: Caterpillar e Case, retroescavadeiras das marcas: Randon e Case; Pá carregadeira da marca: XCMG, e Tratores das marcas: Massey Ferguson e New Holland.	Hora	300,0000	40,0000	12.000,00
0004		Prestação de serviço de vulcanização grau grave, em veículos leves, das marcas: Fiat, Honda, Mercedes, Renault e Volkswagen.	Hora	160,0000	40,0000	6.400,00

2



FLD Nº  
2021  
QUARTEL GERAL

# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

0005		Prestação de serviço de vulcanização grau leve, em veículos leves, marcas: Fiat, Honda, Mercedes, Renault e Volkswagen.	Hora	160,0000	20,0000	3.200,00
0006		Prestação de serviço de vulcanização grau moderado, em veículos leves, das marcas: Fiat, Honda, Mercedes, Renault e Volkswagen.	Hora	160,0000	30,0000	4.800,00

consistente na prestação de serviços de borracharia de veículos no quantitativo, e preço contido no ANEXO I do edital de credenciamento.

## **QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

**SEXTA** -O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

**OITAVA** -São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, além daqueles previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

**NONA** -Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

## **DÉCIMA PRIMEIRA -DAS SANÇÕES.**

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

- 11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.10 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.14 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Na aplicação das sanções serão considerados:  
a natureza e a gravidade da infração cometida;



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

as peculiaridades do caso concreto;  
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.  
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

2

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;**

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas citadas no edital de credenciamento.

**DÉCIMA QUARTA** - a contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

## **PARÁGRAFO ÚNICO- DO PAGAMENTO:**

a) O **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG**, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a prestação dos serviços; b) O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da declaração expedida pela Secretaria Municipal de Promoção Social de que prestou o serviço, objeto desta licitação; c) Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Promoção Social os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte; d) O município reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários; e) No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa; f) Por ocasião do pagamento dos serviços o Município, procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

## **DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro**- O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**—As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.


ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, 23 de junho de 2022

**GASPAR CARLOS FILHO**  
**PREFEITO.**

  
**LAÉRCIO GUIMARÃES 06471649657**  
**CNJ: 26.574.330/0001-84**

Testemunha: \_\_\_\_\_

 121.088.976-70

Testemunha: \_\_\_\_\_

Compan 074.698.456-57